

SERASA S.A.

CNPJ/MF nº 62.173.620/0001-80 - NIRE 35.3.0006256-6

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE JANEIRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: no dia 14 de janeiro de 2025, às 12 horas, de modo exclusivamente à distância e digital, considerada como ocorrida na sede social da Serasa S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14401, torre C-1, Complexo Parque da Cidade, conjuntos 191, 192, 201, 202, 211, 212, 222, 231, 232, 241 e 242, Bairro Chácara Santo Antônio, CEP 04.794-000, (“**Companhia**”). **2. PRESENCAS:** acionistas titulares de ações representando 100% (cem por cento) do capital social e votante da Companhia, conforme assinaturas lançadas na lista de presença dos acionistas da Companhia e no “Livro de Registro de Presença de Acionistas” mantido na sede da Companhia. Presente também o Sr. Felipe Milício de Souza Silva e Sr. Luiz Gustavo Costa e Silva, representantes da Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., empresa avaliadora responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação (conforme abaixo definido). **3. CONVOCAÇÃO:** o edital de convocação desta Assembleia Geral Extraordinária da Companhia foi publicado nas edições de 27, 28 e 30 de dezembro de 2024 do “Estadão”, com divulgação na versão digital na internet, página 1, das edições das referidas datas, com certificação digital de autenticidade dos documentos por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, na forma do disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e no artigo 9 do estatuto social da Companhia. **4. MESA:** Presidente: Fernando Rodrigues; e Secretário: Sérgio de Carvalho Machado. **5. CONSIDERAÇÕES SOBRE A ORDEM DO DIA:** a presente Assembleia Geral Extraordinária é realizada no contexto da transação celebrada entre a Companhia e a Clear Sale S.A. (“**Clear Sale**”), descrita pelo Presidente da mesa conforme se segue: (i) em 3 de outubro de 2024, foi firmado o “*Merger Agreement and Other Covenants*” entre a Companhia e a Clear Sale, por meio do qual foram estabelecidos os termos condições para a implementação da combinação de negócios entre a Companhia e a Clear Sale (“**Merger Agreement**” e “**Operação**”, respectivamente) Na mesma data, foi divulgado pela Clear Sale fato relevante informando sobre a assinatura do *Merger Agreement* e a estrutura da Operação; (ii) em razão do *Merger Agreement* e de acordo com as disposições desta Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a Companhia e a Clear Sale, firmaram em 20 de dezembro de 2024, sob condição suspensiva, o Protocolo e Justificação da Incorporação de Ações da Clear Sale pela Companhia (“**Protocolo e Justificação**”), que estabelece os termos e condições para incorporação de todas as ações de emissão da Clear Sale pela Companhia (“**Incorporação de Ações**”), resultando na emissão, pela Companhia (se e quando a Incorporação de Ações se tornar eficaz em favor dos acionistas da Clear Sale e em substituição as ações de emissão da Clear Sale de propriedade destes) de ações preferenciais obrigatoriamente resgatáveis de emissão da Companhia, na proporção de 1 (uma) ação preferencial resgatável da Companhia para cada ação ordinária de emissão da Clear Sale, da classe escolhida de acordo com a opção indicada pelos acionistas, entre as 3 (três) classes de ações preferenciais resgatáveis, observado que (a) uma classe será entregue para os acionistas que optarem por receber a Opção 1 (conforme abaixo definido); (b) uma classe será entregue para os acionistas que optarem por receber a Opção 2 (conforme abaixo definido); e (c) outra classe será entregue para os acionistas que optarem escolherem por receber a Opção 3 (conforme abaixo definidas); (iii) como ato subsequente da Incorporação de Ações, a Companhia fará o resgate da totalidade das Ações Resgatáveis da Companhia dos acionistas da Clear Sale que, nos termos de suas Opções, receberam Ações Resgatáveis da Companhia, os quais receberam em pagamento do resgate: (a) R\$10,56 (dez reais e cinquenta e seis centavos) em dinheiro por cada, mais o ajuste do caixa líquido descrito no *Merger Agreement* Ação Resgatável PNA (conforme abaixo definida) resgatada (“**Opção 1**”); (b) R\$10,56 (dez reais e cinquenta e seis centavos) em dinheiro mais o ajuste do caixa líquido descrito no *Merger Agreement*, pagos em BDRs Nível 1, emitido nos termos da Resolução CVM nº 182, de 11 de maio de 2000, conforme alterada, lastreados em Ações Ordinárias de emissão da Experian (“**BDRs**”), com base na relação de troca descrita no *Merger Agreement* por cada Ação Resgatável PNB (conforme abaixo definida) (“**Opção 2**”); e (c) R\$10,03 (dez reais e três centavos), mais (l) o ajuste do caixa líquido descrito no *Merger Agreement*; (II) pagamento em dinheiro do valor de retenção de R\$1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por ação ajustado, conforme descrito no *Merger Agreement*; e (III) R\$0,53 (cinquenta e três centavos) em BDRs com base na relação de troca descrita no *Merger Agreement* por cada Ação Resgatável PNC (conforme abaixo definida) (“**Opção 3**” e, em conjunto com a Opção 1 e Opção 2, “**Opções**”) (iv) ato contínuo a eficácia da Incorporação de Ações, as Ações Resgatáveis da Companhia serão resgatadas e canceladas pela Companhia na data de fechamento da operação, sendo que o pagamento do resgate por meio da entrega dos ativos descritos nos itens (i), (ii) e (iii) acima, será feito de acordo com os prazos acordados e divulgados pela Companhia e Clear Sale (“**Resgate**”); (v) uma vez resgatadas, as Ações Resgatáveis da Companhia serão canceladas contra as reservas de capital e/ou de lucros da Companhia. As Ações Resgatáveis da Companhia serão automaticamente resgatadas quando da conclusão da Operação, sem a necessidade, portanto, de assembleia especial, deliberação ou qualquer outro ato por parte da Companhia; e (vi) foi esclarecido, ainda, pelo Presidente da Mesa que (a) em relação à entrega de Ações Preferenciais PNB de emissão da Companhia para os acionistas que escolherem a Opção 2, serão emitidas até o limite de 18.792.606 (dezoito milhões, setecentas e noventa e duas mil, seiscentas e seis) Ações Resgatáveis menos 5% (cinco por cento) do número total de Ações Resgatáveis PNC efetivamente alocadas conforme a Opção 3 (“**Limite Opção 2**”); e (b) em relação à entrega de Ações Preferenciais PNC para os acionistas que escolherem a Opção 3, serão emitidas até o limite de 64.000.000 (sessenta e quatro milhões) Ações Resgatáveis (“**Limite Opção 3**”) Desse modo, caso a Incorporação de Ações seja aprovada e se, após o período de eleição das Opções pelos acionistas, for verificado a superação do Limite Opção 2 ou Limite Opção 3, então as Ações Resgatáveis PNB e/ou as Ações Resgatáveis PNC excedentes, conforme aplicável, serão automaticamente convertidas em Ações Preferenciais PNA. **6. ORDEM DO DIA:** discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: (i) eleição da Sra. Tatiana Machado de Campos e do Sr. Michael Meltz, como membros do Conselho de Administração da Companhia; (ii) destituição do Sr. Craig Andrew Boundy, como membro e Presidente do Conselho de Administração da Companhia; (iii) em vista da destituição do Sr. Craig Andrew Boundy como membro e Presidente do Conselho de Administração da Companhia, a eleição do Sr. Valdemir Bertolo, como Presidente do Conselho de Administração da Companhia; (iv) eleição da Sra. Tatiana Machado de Campos, como Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia; (v) desdobramento da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia, na razão de 1 (uma) ação ordinária de emissão da Companhia para 60 (sessenta) ações ordinárias de emissão da Companhia (“**Desdobramento de Ações**”); (vi) caso o item (v) seja aprovado, a alteração do (a) Artigo 5º do estatuto social da Companhia para refletir a nova quantidade de ações representativas do capital social, considerando a consumação do Desdobramento de Ações; e (b) Artigo 6º do estatuto social da Companhia para refletir a nova quantidade de ações ordinárias de emissão da Companhia que poderá ser emitida dentro do capital autorizado da Companhia, considerando o desdobramento da quantidade de ações ordinárias ora contida no Artigo 6º do estatuto social da Companhia na razão de 1 (uma) ação ordinária de emissão da Companhia para 60 (sessenta) ações ordinárias de emissão da Companhia; (vii) caso o item (vi) seja aprovado, a consolidação do estatuto social da Companhia para refletir as alterações ao Artigo 5º e ao Artigo 6º do estatuto social da Companhia, conforme aprovadas no item (vi); (viii) celebração do Protocolo e Justificação realizada, em 20 de dezembro de 2024, entre os administradores da Companhia e da Clear Sale, que contém os termos e condições para implementação da incorporação da totalidade das ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Clear Sale pela Companhia, em conformidade com o “*Merger Agreement and Other Covenants*” celebrado, em 3 de outubro de 2024, entre os administradores da Companhia e da Clear Sale (“**Incorporação de Ações**”); (ix) ratificação da nomeação e contratação da empresa de avaliação DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., com sede na Av. Doutor Churci Zaidan, nº 1240, 12º Andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.189.924/0001-03, registrada no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo (“**Empresa Avaliadora**”), para elaboração do laudo de avaliação, nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações, contendo a sua avaliação do valor das ações de emissão da Clear Sale a serem incorporadas pela Companhia, no âmbito da Incorporação de Ações, utilizando como critério o seu valor de mercado, na data-base de 30 de setembro de 2024 (“**Laudo de Avaliação**”); (x) Laudo de Avaliação elaborado pela Empresa Avaliadora; (xi) Incorporação de Ações, cuja eficácia ficará subordinada ao implemento (ou renúncia, conforme aplicável) de determinadas condições suspensivas previstas no Protocolo e Justificação (“**Verificação das Condições**”) e ao advento da Data de Fechamento, conforme definida no Protocolo e Justificação (“**Data de Fechamento**”); (xii) sujeito à Verificação das Condições e ao advento da Data de Fechamento, criação de (a) ações preferenciais resgatáveis classe A da Companhia, nominativas, escriturais e sem valor nominal (“**Ações Resgatáveis PNA**”); (b) ações preferenciais resgatáveis classe B da Companhia, nominativas, escriturais e sem valor nominal (“**Ações Resgatáveis PNB**”); e (c) ações preferenciais resgatáveis classe C da Companhia, nominativas, escriturais e sem valor nominal (“**Ações Resgatáveis PNC**” e, quando referida em conjunto com Ações Resgatáveis PNA e Ações Resgatáveis PNB, “**Ações Resgatáveis da Companhia**”), nos termos do Protocolo e Justificação; (xiii) sujeito à Verificação das Condições e ao advento da Data de Fechamento, o aumento de capital social da Companhia e a emissão de Ações Resgatáveis da Companhia, nos termos e nas quantidades previstas no Protocolo e Justificação (“**Emissão de Ações**”); (xiv) sujeito à Verificação das Condições e ao advento da Data de Fechamento, a alteração do Artigo 6º do estatuto social da Companhia para refletir a quantidade de Ações Resgatáveis da Companhia que poderão ser emitidas dentro do capital autorizado da Companhia, quais sejam, (a) 187.926.060 (cento e oitenta e sete milhões, novecentas e vinte e seis mil e sessenta) de Ações Resgatáveis PNA; (b) 20.000.000 (vinte milhões) de Ações Resgatáveis PNB; e (c) 64.000.000 (sessenta e quatro milhões) de Ações Resgatáveis PNC (“**Limite do Capital Autorizado das Ações Resgatáveis**”); (xv) caso o item (xiii) seja aprovado, a alteração do Artigo 5º do estatuto social da Companhia para refletir, nos termos do Protocolo e Justificação, (a) a nova quantidade de Ações Resgatáveis da Companhia representativas do capital social considerando a quantidade de ações emitidas no âmbito da Emissão de Ações; e (b) as características das Ações Resgatáveis da Companhia; (xvi) caso os itens (xiv) e (xv) sejam aprovados, a consolidação do estatuto social da Companhia para refletir as alterações ao Artigo 5º e ao Artigo 6º do estatuto social da Companhia, conforme aprovadas nos itens (xiv) e (xv); e (xvii) autorização aos administradores da Companhia a realizar todos os atos necessários à implementação e registro das deliberações anteriores, notadamente para o Conselho de Administração da Companhia (a) consumir e implementar o resgate e cancelamento das Ações Resgatáveis da Companhia, incluindo a determinação do valor (em reais) a ser pago aos acionistas da Clear Sale em vista do resgate das Ações Resgatáveis da Companhia, nos termos do Protocolo e Justificação; e (b) declarar a Verificação das Condições e a eficácia da Incorporação de Ações, do Limite do Capital Autorizado das Ações Resgatáveis e da Emissão de Ações. **7. DELIBERAÇÕES:** após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia: **7.1.** aprovaram, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, com registro das abstenções e sem qualquer ressalva, a eleição (i) da Sra. **TATIANA MACHADO**, brasileira, divorciada, engenheira, portadora da cédula de identidade RG nº 28.874.074-9, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“**CPF/MF**”) sob o nº 293.404.188-32, com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Torre C1 do Complexo Parque da Cidade – conjuntos 191, 192, 201, 202, 211, 212, 221, 222, 231, 232, 241 e 242, Chácara Santo Antônio, CEP 04.794-000, como **membro do Conselho de Administração da Companhia**; e (ii) do Sr. **MICHAEL MELTZ**, americano, casado, executivo, portador do número de identificação passaporte nº 545938853, com endereço na cidade de Scarsdale, Estado de Nova York/NY, nº 2, Mohican Trail, 10583, como **membro do Conselho de Administração da Companhia**; e ambos com mandato vigente até o dia 31 de julho de 2025, sendo permitida a reeleição. Cada membro do Conselho de Administração ora eleito é investido em seu cargo e toma posse mediante a assinatura do termo de posse arquivado na sede da Companhia, onde declara, sob as penas da lei, que (i) não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, e nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações. **7.2.** aprovaram, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, com registro das abstenções e sem qualquer ressalva, a destituição do Sr. **CRAIG ANDREW BOUNDY**, britânico, casado, executivo, portador do passaporte nº 126601913, emitido em 02 de agosto de 2021, com endereço comercial na 475 Anton boulevard, Costa Mesa, CA, 92626, Estados Unidos da América, como membro e Presidente do Conselho de Administração da Companhia, conforme eleito em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 20 de julho de 2023. **7.3.** aprovaram, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, com registro das abstenções e sem qualquer ressalva, a eleição para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, com mandato vigente até o dia 31 de julho de 2025, sendo permitida a reeleição, do Sr. **VALEMIR BERTOLO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 10.254.722-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.248.488-14, com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, nº 14401, torre C-1, Complexo Parque da Cidade, conjuntos 191, 192, 201, 202, 211, 212, 222, 231, 232, 241 e 242, Bairro Chácara Santo Antônio, CEP 04.794-000, atual Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia tendo sido eleito em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 20 de julho de 2023, conforme termo de posse constante na respectiva ata de tal Assembleia Geral Extraordinária da Companhia. **7.4.** aprovaram, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, com registro das abstenções e sem qualquer ressalva, a eleição para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração, com mandato vigente até o dia 31 de julho de 2025, sendo permitida a reeleição, da Sra. **TATIANA MACHADO**, brasileira, divorciada, engenheira, portadora da cédula de identidade RG nº 28.874.074-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 293.404.188-32, com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Torre C1 do Complexo Parque da Cidade – conjuntos 191, 192, 201, 202, 211, 212, 221, 222, 231, 232, 241 e 242, Chácara Santo Antônio, CEP 04.794-000, atual membro do Conselho de Administração eleita na presente Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, conforme termo de posse arquivado na sede da Companhia. **7.5.** aprovaram, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, com registro das abstenções e sem qualquer ressalva, a proposta de desdobramento da totalidade das ações ordinárias representativas do capital social da Companhia, na proporção de 60 (sessenta) novas ações para cada 1 (uma) ação detida por cada acionista, passando o capital social, atualmente dividido em 3.726.600 (três milhões setecentas e vinte e seis mil e seiscentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, a ser dividido em 223.596.000 (duzentas e vinte e três milhões e quinhentas e noventa e seis mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. As novas ações ordinárias serão atribuídas aos acionistas titulares, nesta data, de ações ordinárias da Companhia na proporção de sua participação no capital social votante da Companhia. As novas ações ordinárias manterão os mesmos direitos e vantagens que as ações ordinárias anteriormente emitidas pela Companhia. **7.6.** aprovaram, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, com registro das abstenções e sem qualquer ressalva, em vista da aprovação do Desdobramento de Ações, a alteração do Capítulo 2 do estatuto social da Companhia para refletir a nova quantidade de ações representantes do capital social da Companhia e nova quantidade de ações que poderão ser emitidas dentro do capital autorizado da Companhia, considerando o Desdobramento de Ações. Dessa forma, o Capítulo 2 (Capital Social e Ações) do estatuto social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação: “**Capítulo 2. Capital Social e Ações Artigo 5º.** *O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), dividido em 223.596.000 (duzentas e vinte e três milhões e quinhentas e noventa e seis mil) ações ordinárias, sem valor nominal. Parágrafo 1º.* *O capital social é representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária confere o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo 2º.* *Todas as ações da Companhia são nominativas ou escriturais e, caso sejam escriturais, devem ser mantidas em conta de depósito mantida em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) Pode ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”)* **Parágrafo 3º.** *É vedada à Companhia a emissão de ações preferenciais ou partes beneficiárias Artigo 6º.* *O capital social da Companhia pode ser elevado até 120.000.000 (cento e vinte milhões) de ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, competente para fixar o preço de emissão, as demais condições e prazos de subscrição e de integralização das ações no limite do capital autorizado. Parágrafo 1º.* *A Companhia pode, no limite do capital autorizado estabelecido no caput deste artigo e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas. Parágrafo 2º.* *Fica excluído o direito de preferência, na emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado. Artigo 7º.* *Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe, cabendo à Assembleia Geral fixar o respectivo valor de resgate e as demais características da operação.”* **7.7.** aprovaram, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, com registro das abstenções e sem qualquer ressalva, a consolidação do estatuto social da Companhia que passará a vigorar com a redação que consta do **Anexo I** a esta ata. **7.8.** aprovaram, por maioria de votos dos acionistas presentes, com registro de votos contrários e sem qualquer ressalva, o Protocolo e Justificação que integra a presente ata como seu **Anexo II. 7.9.** aprovaram, por maioria de votos dos acionistas presentes, com registro de votos contrários e sem qualquer ressalva, a ratificação da nomeação e contratação da Empresa Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação. **7.10.** aprovaram, por maioria de votos dos acionistas presentes, com registro de votos contrários e sem qualquer ressalva, o Laudo de Avaliação que integra a presente ata como seu **Anexo III. 7.11.** aprovaram, por maioria de votos dos acionistas presentes,

com registro de votos contrários e sem qualquer ressalva, a Incorporação de Ações, cuja eficácia ficará sujeita a Verificação das Condições e ao advento da Data de Fechamento. Tendo em vista que a existência de acionistas da Companhia que não votaram favoravelmente à Incorporação de Ações e/ou que se abstiveram de votar, a Companhia divulgará os procedimentos aplicáveis para exercício do direito de recesso, nos termos do artigo 252, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações, pagamento do reembolso das ações e subsequente retirada da Companhia nos termos da legislação aplicável. **7.12.** aprovaram, por maioria de votos dos acionistas presentes, com registro de votos contrários e sem qualquer ressalva, sujeito à Verificação das Condições e ao advento da Data de Fechamento, a criação das Ações Resgatáveis PNA, Ações Resgatáveis PNB e Ações Resgatáveis PNC de emissão da Companhia, nominativas e sem valor nominal, todas nos termos do *Merger Agreement* e do Protocolo e Justificação, sendo certo que: (i) as Ações Resgatáveis PNA, Ações Resgatáveis PNB e Ações Resgatáveis PNC de emissão da Companhia não conferem direito de voto e serão compulsoriamente resgatáveis, a critério único e exclusivo da Companhia, no contexto da Operação. (ii) as Ações Resgatáveis PNA, Ações Resgatáveis PNB e Ações Resgatáveis PNC de emissão da Companhia terão como vantagem a prioridade no reembolso de capital em liquidação, sem prêmio, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações. (iii) cada 1 (uma) Ação Resgatável PNA será resgatada e receberá R\$10,56 (dez reais e cinquenta e seis centavos) em dinheiro, mais o ajuste do caixa líquido descrito no *Merger Agreement*. (iv) cada 1 (uma) Ação Resgatável PNB será resgatada e receberá R\$10,56 (dez reais e cinquenta e seis centavos), mais o ajuste do caixa líquido descrito no *Merger Agreement*, em BDRs com base na relação de troca descrita no *Merger Agreement*. (v) cada 1 (uma) Ação Resgatável PNC será resgatada e receberá (a) R\$10,03 (dez reais e três centavos) em dinheiro, mais o ajuste do caixa líquido descrito no *Merger Agreement*; (b) pagamento em dinheiro do valor de retenção de R\$1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por ação ajustado, conforme descrito no *Merger Agreement*; e (c) R\$0,53 (cinquenta e três centavos) em BDRs com base na relação de troca descrita no *Merger Agreement. 7.13.* aprovaram, por maioria de votos dos acionistas presentes, com registro de votos contrários e sem qualquer ressalva, sujeito à Verificação das Condições e ao advento da Data de Fechamento, o aumento do capital social da Companhia, em decorrência da aprovação da Incorporação de Ações, e a emissão de 271.926.060 (duzentas e setenta e uma milhões, novecentas e vinte e seis mil e sessenta e seis) Ações Resgatáveis da Companhia, dividida em (i) 187.926.060 (cento e oitenta e sete milhões, novecentas e vinte e seis mil e sessenta) Ações Resgatáveis PNA; (ii) 20.000.000 (vinte milhões) Ações Resgatáveis PNB; e (iii) 64.000.000 (sessenta e quatro milhões) Ações Resgatáveis PNC, totalizando preço total de emissão de R\$1.976.911.000,00 (um bilhão, novecentos e setenta e seis milhões, novecentos e onze mil reais), sendo certo que o aumento de capital e a emissão de ações também terão sua eficácia condicionada à satisfação (ou renúncia) das condições precedentes previstas no *Merger Agreement* e Protocolo e Justificação. Adicionalmente, os acionistas da Companhia, por maioria de votos dos acionistas presentes, com registro de votos contrários e sem qualquer ressalva, consignaram que: (i) do preço total de emissão, (a) R\$1,00 (um real) será destinado a conta de capital social; e (b) e R\$1.976.911.999,00 (um bilhão, novecentos e setenta e seis milhões, novecentos e dez mil e novecentos e noventa e nove reais) serão destinados à conta de reserva de capital, na forma do §1º, “a”, do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações. Em razão da deliberação, o valor do capital social da Companhia passa de R\$174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais) para R\$174.000.001,00 (cento e setenta e quatro milhões e um reais); e (ii) antes da efetivação da Incorporação de Ações, mais após o período de escolha dos acionistas da Clear Sale dentre as Opções 1 a 3 e da determinação da quantidade de Ações Resgatáveis PNA, Ações Resgatáveis PNB e Ações Resgatáveis PNC da Companhia a serem entregues a cada um em substituição às ações de emissão da Clear Sale a serem efetivamente incorporadas quando da satisfação (ou renúncia) das condições precedentes previstas no *Merger Agreement* e Protocolo e Justificação, serão realizadas reunidas do Conselho de Administração da Companhia para (a) homologar a relação de troca, conforme aplicável e previsto no *Merger Agreement*; (b) homologar o aumento de capital da Companhia e a quantidade final de Ações Resgatáveis PNA, Ações Resgatáveis PNB e Ações Resgatáveis PNC na Data de Fechamento; (c) homologar a Incorporação de Ações; (d) declarar a conversão da Clear Sale em subsidiária integral da Companhia na Data de Fechamento; (e) homologar o Resgate e cancelamento das Ações Resgatáveis da Companhia; e (f) autorizar aos administradores da Companhia para realizarem todos os atos necessários para dar eficácia à Operação. **7.14.** aprovaram, por maioria de votos dos acionistas presentes, com registro de votos contrários e sem qualquer ressalva, sujeito à Verificação das Condições e ao advento da Data de Fechamento, a alteração do Artigo 6º do estatuto social da Companhia para refletir o novo Limite do Capital Autorizado das Ações Resgatáveis. Dessa forma, o Artigo 6º do estatuto social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação: “**Artigo 6º.** *O capital social da Companhia pode ser elevado em até (i) 120.000.000 (cento e vinte milhões) de ações ordinárias; (ii) 187.926.060 (cento e oitenta e sete milhões, novecentas e vinte e seis mil e sessenta) de Ações Resgatáveis PNA; (iii) 20.000.000 (vinte milhões) de Ações Resgatáveis PNB; e (iv) 64.000.000 (sessenta e quatro milhões) de Ações Resgatáveis PNC, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, competente para fixar o preço de emissão, as demais condições e os prazos de subscrição e de integralização das ações no limite do capital autorizado. Parágrafo 1º.* *A Companhia pode, no limite do capital autorizado estabelecido no caput deste artigo e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas. Parágrafo 2º.* *Fica excluído o direito de preferência, na emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.”* **7.15.** aprovaram, por maioria de votos dos acionistas presentes, com registro de votos contrários e sem qualquer ressalva, sujeito à Verificação das Condições e ao advento da Data de Fechamento, em vista da aprovação da criação das Ações Resgatáveis da Companhia, a alteração do Artigo 5º do estatuto social da Companhia para refletir (i) a nova quantidade de Ações Resgatáveis da Companhia representativas do capital social considerando a quantidade de ações emitidas no âmbito da Emissão de Ações; e (ii) as características das Ações Resgatáveis da Companhia. Dessa forma, o Artigo 5º do estatuto social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação: “**Artigo 5º.** *O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$174.000.001,00 (cento e setenta e quatro milhões e um reais), dividido em 495.522.060 (quatrocentas e noventa e cinco mil, quinhentas e vinte e duas e sessenta) ações nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, sendo (i) 223.596.000 (duzentas e vinte e três milhões, quinhentas e noventa e seis mil) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal; e (ii) 271.926.060 (duzentas e setenta e uma milhões, novecentas e vinte e seis mil e sessenta e seis) Ações Resgatáveis da Companhia (conforme abaixo definidas), dividida em (a) 187.926.060 (cento e oitenta e sete milhões, novecentas e vinte e seis mil e sessenta) Ações Resgatáveis PNA; (b) 20.000.000 (vinte milhões) Ações Resgatáveis PNB; e (c) 64.000.000 (sessenta e quatro milhões) Ações Resgatáveis PNC. Parágrafo 1º.* *Cada ação ordinária confere o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. As Ações Resgatáveis PNA, Ações Resgatáveis PNB e Ações Resgatáveis PNC não conferirão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo 2º.* *Todas as ações da Companhia são nominativas ou escriturais e, caso sejam escriturais, devem ser mantidas em conta de depósito mantida em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) Pode ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”)* **Parágrafo 3º.** *É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias. Parágrafo 4º.* *A Companhia poderá emitir ações preferenciais com as seguintes características a elas comuns: (i) nominativas, escriturais e sem valor nominal; (ii) não conferem direito de voto; (iii) serão compulsoriamente resgatáveis; e (iv) assegurarão aos seus titulares a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, nos casos em que ocorra tal reembolso, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações. Conforme suas demais características específicas a cada classe, tais ações serão de classes A (“Ações Resgatáveis PNA”), B (“Ações Resgatáveis PNB”) e C (“Ações Resgatáveis PNC”) e, quando referidas em conjunto com as Ações Resgatáveis PNA e Ações Resgatáveis PNB, “Ações Resgatáveis da Companhia”, descritas nos parágrafos 5 a 7 abaixo. Parágrafo 5º.* *Cada 1 (uma) Ação Resgatável PNA será resgatada e receberá R\$10,56 (dez reais e cinquenta e seis centavos) em dinheiro, mais o ajuste do caixa líquido descrito no Merger Agreement and Other Covenants, celebrado pelas Serasa S.A. e Clear Sale S.A., em 3 de outubro de 2024, conforme aditado em 4 de dezembro de 2024 (“Merger Agreement” e “Opção 1”, respectivamente) Parágrafo 6º.* *Cada 1 (uma) Ação Resgatável PNB será resgatada e receberá R\$10,56 (dez reais e cinquenta e seis centavos), mais o ajuste do caixa líquido descrito no Merger Agreement, em BDRs Nível 1, emitido nos termos da Resolução CVM nº 182, de 11 de maio de 2023, conforme alterada, lastreados em ações ordinárias de emissão da Experian PLC (“BDRs”), com base na relação de troca descrita no Merger Agreement (“Opção 2”)* **Parágrafo 7º.** *Cada 1 (uma) Ação Resgatável PNC será resgatada e receberá (a) R\$10,03 (dez reais e três centavos) em dinheiro, mais o ajuste do caixa líquido descrito no Merger Agreement; (b) pagamento em dinheiro do valor de retenção de R\$1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por ação ajustado, conforme descrito no Merger Agreement; e (c) R\$0,53 (cinquenta e três centavos de real) em BDRs com base na relação de troca descrita no Merger Agreement (“Opção 3”)* **Parágrafo 8º.** *As Ações Resgatáveis PNA, Ações Resgatáveis PNB e Ações Resgatáveis PNC são compulsoriamente resgatáveis por deliberação da Comissão de Administração da Companhia, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial dos Preferencialistas, conforme valores e termos previstos nos parágrafos acima. Parágrafo 9º.* *As Ações Resgatáveis PNA, Ações Resgatáveis PNB e Ações Resgatáveis PNC conferirão prioridade no reembolso do capital, no valor de R\$0,01 (um centavo) por ação, sem prêmio, no caso de dissolução da Companhia e de liquidação de seu patrimônio. Parágrafo 10.* *O acionista dissidente de certas deliberações tomadas pela Assembleia Geral poderá retirar-se da Companhia, mediante reembolso do valor de suas ações, com base no valor patrimonial, nos termos do artigo 45, da Lei das Sociedades por Ações, desde que ocorra qualquer uma das hipóteses expressamente previstas nos incisos I e VI e IX do artigo 136, na Lei das Sociedades por Ações.”* **7.16.** aprovaram, por maioria de votos dos acionistas presentes, com registro de votos contrários e sem qualquer ressalva, sujeito à Verificação das Condições e ao advento da Data de Fechamento, a consolidação do estatuto social da Companhia que passará a vigorar com a redação que consta do **Anexo IV** a esta ata. **7.17.** aprovaram, por maioria de votos dos acionistas presentes, com registro de votos contrários e sem qualquer ressalva, a autorização aos administradores da Companhia para realizarem todos os atos necessários à implementação e registro das deliberações anteriores notadamente para o Conselho de Administração da Companhia (a) consumir e implementar o resgate e cancelamento das Ações Resgatáveis da Companhia, incluindo a determinação do valor (em reais) a ser pago aos acionistas da Clear Sale em vista do resgate das Ações Resgatáveis da Companhia, nos termos do Protocolo e Justificação; e (b) declarar a Verificação das Condições e a eficácia da Incorporação de Ações, do Limite do Capital Autorizado das Ações Resgatáveis e da Emissão de Ações. **8. LAVRATURA:** foi autorizada, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações. **9. ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Fica registrada a manifestação de voto apresentada pelo acionista J. Safra Holdings SPF S.A.R.L. em relação a todas as deliberações contidas na ordem do dia desta Assembleia Geral Extraordinária, que, em atenção ao artigo 130, parágrafo 1º, alínea “a”, da Lei das Sociedades por Ações, ficará arquivada na sede social da Companhia. **10. ASSINATURA:** Mesa: Presidente: Fernando Rodrigues; e Secretário: Sérgio de Carvalho Machado. Acionistas Presentes: GUS EUROPE HOLDINGS B.V (pp. Fernando Rodrigues), Experian Nominees Limited (pp. Fernando Rodrigues) e J. Safra Holdings SPF S.A.R.L. (pp. Luiz Fernando Martins Kuyven e Felipe dos Santos Ronco) São Paulo, 14 de janeiro de 2025. Mesa: Fernando Rodrigues - Presidente, Sérgio de Carvalho Machado - Secretário. Acionistas: GUS EUROPE HOLDINGS B.V. Nome: Fernando Rodrigues, Cargo: Procurador; EXPERIAN NOMINEES LIMITED Nome: Fernando Rodrigues, Cargo: Procurador; J. SAFRA HOLDINGS SPF S.A.R.L. Nome: Luiz Fernando Martins Kuyven, Cargo: Procurador e Nome: Felipe dos Santos Ronco, Cargo: Procurador. **ANEXO I - Versão Consolidada do Estatuto Social Após Desdobramento. ESTATUTO SOCIAL DA SERASA S.A., CNPJ/MF nº 62.173.620/0001-80 - NIRE 35.3.0006256-6. ESTATUTO SOCIAL. Capítulo 1. Denominação, Objeto, Sede e Duração. Artigo 1. “**Companhia**” é uma sociedade por ações, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2.** A companhia tem por objeto social: **(a)** coleta, o armazenamento e o gerenciamento de dados; **(b)** organização, a análise, o desenvolvimento, a operação e a comercialização de informações e soluções para apoiar decisões, o gerenciamento de risco de crédito e de negócios, a administração de finanças pessoais e para promover educação financeira; **(c)** elaboração, a organização administrativa, a implantação e a execução de estudos, de projetos e de serviços em tecnologias de crédito, de gestão e de informação, estruturação econômico-financeira, assessoria, consultoria, assistência técnica, pesquisas e desenvolvimento experimental, inclusive de mercado e relativas a atividades científicas, físicas, naturais, agrônomas, agrícolas, pecuárias, desenvolvimento sustentável, bioengenharia e inteligência geográfica; **(d)** propaganda e publicidade, promoção de vendas e planejamento e gerenciamento de campanhas ou sistemas de publicidade de terceiros; **(e)** instrução, treinamento e capacitação técnica, inclusive para análise de crédito e prevenção a fraudes; **(f)** análise de riscos, modelos estatísticos, desenvolvimento e implementação de administração; **(g)** a classificação de risco; **(h)** o desenvolvimento, a aplicação e a oferta de tecnologias de segurança nas transações comerciais e civis, por meios eletrônicos ou não; **(i)** serviços na área de processamento de dados para terceiros; **(j)** suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados; **(k)** serviços de planejamento, suporte técnico, manutenção e outros serviços relacionados à tecnologia da informação, portais, provedores de internet, e demais serviços de informação na internet; **(l)** serviços de licenciamento ou cessão de direitos de uso de softwares próprios ou de terceiros, de sistemas de administração, de análise de crédito, de arrecadação, de captura, processamento e administração de informações, dentre outros; **(m)** serviços de criação e desenvolvimento de sistemas de processamento de dados e de softwares; **(n)** franquias; **(o)** serviços de intermediação de negócios e contratos, inclusive de correspondente bancário; **(p)** registro de ativos financeiros; **(q)** serviços de cobrança; **(r)** transmissão eletrônica de dados destinados ao registro de contrato de financiamento de veículo automotor com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, nos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal; **(s)** a participação, como acionista, sócio ou quotista, em outras sociedades ou empreendimentos, no Brasil ou no exterior, **(t)** serviços de monitoramento e de mapeamento por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias, **(u)** desenvolvimento de indicadores estratégicos que permitam a melhor gestão territorial para a produção e o uso racional de recursos naturais; **(v)** locação de máquinas e equipamentos comerciais e point of sales (“**POS**”); **(w)** atividades auxiliares de serviços financeiros; **(x)** atividades de subredentadores; **(y)** serviços relacionados a pagamentos, por meio eletrônico; **(z)** exploração da atividade de arranjo de pagamento, nos termos da regulamentação vigente; **(a1)** a prática de outras atividades necessárias e pertinentes para a realização de seu objeto social. **Artigo 3.** A Companhia tem a sua sede e domicílio legal na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14401 – Torre C-1 do Complexo Parque da Cidade - conjuntos 191, 192, 201, 202, 211, 212, 221, 222, 231, 232, 241 e 242, Bairro Chácara Santo Antônio, CEP 04794-000. **Parágrafo único.** A Companhia pode abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior, por deliberação da Diretoria. **Artigo 4.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo 2. Capital Social e Ações. Artigo 5.** O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), dividido em 223.596.000 (duzentas e vinte e três milhões e quinhentas e noventa e seis mil) ações ordinárias, sem valor nominal. **Parágrafo 1.** O capital social é representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária confere o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo 2.** Todas as ações da Companhia são nominativas ou escriturais e, caso sejam escriturais, devem ser mantidas em conta de depósito mantida em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) Pode ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”) **Parágrafo 3.** É vedada à Companhia a emissão de ações preferenciais ou partes beneficiárias. **Artigo 6.** O capital social da Companhia pode ser elevado em até 120.000.000 (**

...continuação

SERASA S.A. - CNPJ/MF nº 62.173.620/0001-80 - NIRE 35.3.0006256-6 - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE JANEIRO DE 2025

ma for disposto no presente Estatuto Social ou na legislação aplicável, a Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de acionistas representantes de 25% de todas as ações com direito de voto da Companhia. **Parágrafo 2.** Para a convocação da Assembleia Geral, deverá ser enviada notificação por escrito aos acionistas da Companhia com, pelo menos, 8 dias de antecedência à realização da Assembleia Geral, na qual deverá ser especificada a data, a hora e o local da assembleia e a ordem do dia, juntamente com cópias de quaisquer relatórios, propostas ou qualquer outra informação relevante para a ordem do dia. Caso o quórum mencionado no § 1º deste Artigo não seja alcançado em primeira convocação, uma segunda assembleia deverá ser realizada, sendo convocada com 5 dias de antecedência por meio de notificação prévia escrita, a qual conterà os itens incluídos na notificação de primeira convocação. Nenhum quórum mínimo será necessário para a instalação da Assembleia Geral em segunda convocação. **Parágrafo 3.** Se todos os acionistas estiverem presentes à Assembleia Geral, considerará-se dispensada a exigência de notificação prévia e por escrito para a convocação da reunião. **Parágrafo 4.** Em qualquer Assembleia Geral, o acionista poderá ser representado por seus diretores, ou por seu procurador, o qual deverá ser um acionista, um administrador da Companhia ou um advogado, de acordo com as disposições do Artigo 126, § Primeiro, da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 5.** As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social. **Parágrafo 6.** A Assembleia Geral só pode deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 10.** A Assembleia Geral é instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por qualquer outro membro do Conselho de Administração da Companhia ou, em caso de ausência, por qualquer acionista ou administrador da Companhia escolhido pela maioria dos acionistas presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral indicar o Secretário, que pode ser acionista ou não da Companhia. **Artigo 11.** Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei: (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, bem como indicar, dentre eles, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho; (c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (d) reformar o Estatuto Social; (e) deliberar sobre a dissolução, a liquidação, a fusão, a cisão ou a incorporação da Companhia com ou em qualquer sociedade, bem como sobre operações de incorporação de ações envolvendo a Companhia; (f) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; (g) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores da Companhia e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia; (h) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (i) deliberar sobre o aumento do capital social acima do capital autorizado, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social; (j) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deve funcionar no período de liquidação; e (k) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração. **Parágrafo único.** O Presidente da Assembleia Geral deve observar e fazer cumprir as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede social, vedando a contagem dos votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos. **Capítulo 4. Administração.**

Seção 1. Disposições Gerais. Artigo 12. A Companhia é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social. **Artigo 13.** A posse dos administradores nos cargos faz-se por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. **Parágrafo 1.** Os administradores permanecem em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. **Parágrafo 2.** A Assembleia Geral fixa a remuneração global anual dos administradores e cabe ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente. **Artigo 14.** Ressalvado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, qualquer dos órgãos de administração reúne-se validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes. **Parágrafo único.** É dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os membros do órgão da administração. São considerados presentes os membros que manifestem seu voto: (i) por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão; ou (ii) por voto escrito antecipado; ou (iii) por voto escrito transmitido por fax, por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação que assegure a autoria do documento. **Seção 2. Conselho de Administração. Artigo 15.** O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 e, no máximo, 9 membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 anos, permitida a reeleição. **Parágrafo 1.** O Conselho de Administração tem 1 Presidente e 1 Vice-Presidente eleitos pela Assembleia Geral. O Vice-Presidente exerce as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente são exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pela maioria dos membros. **Parágrafo 2.** Ocorrendo vacância no Conselho de Administração, o cargo do membro vacante será nomeado pelo Conselho de Administração, e tal nomeação deverá ser ratificada pela Assembleia Geral. O membro do Conselho de Administração da Companhia que assumiu o cargo vago deverá concluir o mandato de seu predecessor. **Parágrafo 3.** O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que: (a) ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente; ou (b) tiver ou representar interesse conflitante com os da Companhia. **Artigo 16.** O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente ou pela maioria dos seus membros. Para ser válida, a convocação deve ser feita com a antecedência mínima de 5 dias úteis, por meio de carta, fax ou mensagem eletrônica, devendo indicar a data, o horário e o local da reunião e os assuntos da ordem do dia. **Parágrafo 1.** A reunião do Conselho de Administração será instalada, em primeira convocação, com a presença de (i) ao menos 3 membros, se o número de Conselheiros indicados for de 5; (ii) de ao menos 4 se o número de Conselheiros for de até 7 e de 5 se o número for igual ou superior a 8 e em segunda convocação com qualquer número. **Parágrafo 2.** As reuniões do Conselho podem ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deve ser posteriormente assinada por todos os membros do Conselho de Administração, ou por seus procuradores, participantes da reunião. **Artigo 17.** As reuniões do Conselho de Administração são presididas por seu Presidente ou, na sua ausência, por seu Vice-Presidente, ou, na ausência deste, por outro membro nomeado pela maioria dos votos dos demais Conselheiros presentes. **Artigo 18.** Cada Conselheiro tem direito a 1 voto nas reuniões do Conselho de Administração. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas e aprovadas pelo voto da maioria de seus membros. **Artigo 19.** Das reuniões do Conselho de Administração são lavradas atas, as quais são assinadas por todos e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contenham deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos devem ser arquivados na Junta Comercial competente e publicados. **Artigo 20.** Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições a ele outorgadas por este Estatuto Social e pela legislação aplicável: (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (b) eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições e os poderes de representação da Companhia, observado o disposto neste Estatuto Social; (c) definir níveis de materialidade, reservando-se específicos poderes e delegando outras matérias com a aprovação necessária e por escrito dos Diretores, e monitorando e avaliando mencionadas reservas e delegações regularmente; (d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos praticados; (e) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; (f) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (g) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, debêntures e notas promissórias comerciais na forma da legislação em vigor; (h) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros sempre que tais operações, individual ou conjuntamente consideradas, representem valores superiores a 1% do faturamento da Companhia, apurado no último balanço patrimonial aprovado; (i) escolher e destituir auditores independentes; (j) distribuir entre os Conselheiros e Diretores, individualmente, a parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral; (k) autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive o preço e o prazo de integralização; (l) deliberar a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação; (m) outorgar opção de compra ou subscrição de ações da Companhia, de acordo com o plano aprovado em Assembleia Geral; (n) autorizar todos os atos, documentos e contratos que estabeleçam as obrigações, responsabilidades ou o desembolso de fundos da Companhia que ultrapassem o valor correspondente a 10% do faturamento da Companhia, apurado no último balanço patrimonial aprovado, excluindo o pagamento de tributos no curso normal dos negócios; (o) autorizar o licenciamento de marca de propriedade da Companhia, com exceção dos casos que envolverem a distribuição de produtos, cuja competência será da Diretoria; (p) apresentar à Assembleia Geral a proposta de cisão, fusão, incorporação, dissolução ou participação em qualquer empreendimento comum, em qualquer associação entre empresas, bem como de transformação em outro tipo societário, falência, recuperação judicial ou extrajudicial e liquidação da Companhia; (q) aprovar os orçamentos anuais; (r) apresentar à Assembleia Geral a proposta de participação nos lucros dos administradores da Companhia; (s) aprovar a política de dividendos da Companhia; (t) autorizar a declaração, a distribuição e o pagamento de dividendos intercalares e/ou intermediários na forma do artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações; e (u) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria.

Seção 3. Diretoria. Artigo 21. A Diretoria da Companhia é composta por, no mínimo, 4 e, no máximo, 7 membros, sendo um Diretor-Presidente e os demais sem denominação especial, eleitos pelo Conselho de Administração, dentre os profissionais mais qualificados para os cargos, com experiência apropriada em administração e gestão de empresas, com mandato de 3 anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores podem acumular cargos, conforme deliberação do Diretor-Presidente. **Parágrafo 1.** Os Diretores deverão ser pessoas físicas residentes no Brasil, os quais poderão ou não ser acionistas da Companhia. **Parágrafo 2.** Nos seus impedimentos temporários ou ausências, o Diretor-Presidente é substituído pelo Diretor por ele designado. Não havendo designação expressa, a substituição é feita pelo Diretor mais antigo no cargo e, em caso de empate, pelo mais idoso. Em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, o substituto provisório exerce as suas funções até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 dias após tal vacância e designar o substituto do Diretor-Presidente pelo restante do prazo do mandato. **Parágrafo 3.** Os demais Diretores são substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, pelo restante do prazo do mandato. Em caso de vacância no cargo de Diretor, o substituto provisório, escolhido pelo Diretor Presidente, assume a Diretoria até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 dias após tal vacância, e designar o substituto pelo restante do prazo do mandato. **Parágrafo 4.** Para os fins do disposto nos §§ segundo e terceiro deste Artigo, ocorre a vacância com a destituição, a morte, a renúncia, o impedimento comprovado, a invalidez ou a ausência injustificada por mais de 30 dias consecutivos. **Artigo 22.** As reuniões da Diretoria deverão ser realizadas por meio de conferência telefônica, video conferência ou por qualquer outro meio de comunicação capaz de identificar o membro participante e, simultaneamente, possibilitar a comunicação com todos os outros indivíduos participantes da reunião. A ata da mencionada reunião deverá ser assinada por todos os Diretores ou por seus procuradores participantes da reunião. **Artigo 23.** Além das funções e dos poderes definidos pelo Conselho de Administração, os Diretores têm as seguintes atribuições, estando sempre sujeitos a quaisquer outras limitações estabelecidas periodicamente pelo Conselho de Administração: **Parágrafo 1.** Compete ao Diretor-Presidente: (a) estabelecer o modelo de gestão da Companhia mediante consulta ao Conselho de Administração e com observância das diretrizes da Companhia, e fazê-lo cumprir; (b) dirigir os negócios da Companhia e fixar as diretrizes gerais, visando ao desenvolvimento das atividades da Companhia, de acordo com a orientação traçada e sujeito às limitações impostas pelo Conselho de Administração, com a observância do orçamento anual da Companhia; (c) dar cumprimento às deliberações do Conselho de Administração e às disposições estatutárias; (d) subordinar as estratégias jurídicas nos seus dois focos - Preventivo e Contencioso; (e) dirigir as relações públicas da Companhia mediante consulta ao Conselho de Administração; (f) aprovar os Regulamentos das Diretrias; (g) nomear grupos de trabalho para o estudo de quaisquer assuntos de interesse da Companhia; (h) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (i) representar institucionalmente a Companhia, estando sujeito às determinações e limitações emitidas pelo Conselho de Administração periodicamente; e (j) subordinar as áreas de Comunicação Social, Assessoria Econômica, Auditoria, Assessoria da Qualidade e Planejamento Orçamentário e Custos. **Parágrafo 2.** Compete aos Diretores assistir e auxiliar o Diretor-Presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelos Regulamentos das Diretrias. **Artigo 24.** Os Diretores, dentro de suas respectivas atribuições, têm amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto Social, que somente serão realizadas mediante a prévia deliberação do Conselho de Administração, e se de outra forma for determinado pelas diretrizes emitidas periodicamente pelo Conselho de Administração. **Artigo 25.** A Companhia é representada: (i) por 2 Diretores em conjunto, sendo 1 deles obrigatoriamente o Diretor-Presidente; ou (ii) 1 procurador e 1 Diretor em conjunto; ou (iii) 2 procuradores em conjunto, investidos com poderes específicos. **Parágrafo 1.** Não obstante o previsto no caput deste artigo, nos atos rotineiros de seu negócio, incluindo, mas não se limitando a, emissão de cheques, movimentação de contas em estabelecimentos bancários, endosso de cheques e demais títulos de crédito para cobrança ou caução, saques de duplicatas, contratos no curso normal dos negócios, a Companhia pode ser representada mediante a assinatura de quaisquer 2 Diretores em conjunto. **Parágrafo 2.** As procurações da Companhia devem ser assinadas por 2 Diretores em conjunto, devendo ser um deles o Diretor-Presidente, exceto se para os fins previstos no § 1º deste artigo ou para a representação da Companhia perante a Receita Federal, as Secretarias Estaduais da Fazenda, as Prefeituras, o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, as Delegacias Regionais do Trabalho, as Delegacias de Polícia, os órgãos de proteção e defesa do consumidor, dentre outros órgãos públicos, que podem ser assinadas por quaisquer 2 Diretores em conjunto.

Parágrafo 3. As procurações devem especificar os poderes concedidos e o prazo de mandato, que não pode ser superior a 1 ano, exceto no caso das procurações ad-judicia, destinadas à defesa dos interesses da Companhia em juízo ou em procedimentos administrativos, as quais podem ser outorgadas por prazo indeterminado. **Artigo 26.** A Diretoria reúne-se sempre que necessário, sendo convocada pelo Diretor-Presidente. **Parágrafo 1.** As atas das reuniões são lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e, sempre que contenham deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, devem ser arquivadas na Junta Comercial competente e publicadas. **Parágrafo 2.** Cada Diretor tem direito a 1 voto nas reuniões. As deliberações da Diretoria são válidas mediante o voto favorável da maioria dos Diretores presentes. Caso haja empate, cabe ao Diretor-Presidente o voto de qualidade. **Artigo 27.** São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por Conselheiros, Diretores, procuradores ou empregados, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluindo a prestação de fiança, aval, endosso ou qualquer garantia não relacionada ao objeto social ou que sejam contrários ao disposto neste Estatuto Social. Tal vedação não se aplica a fianças prestadas em Contratos de Locação Residencial em benefício de funcionários da Companhia. **Capítulo 5. Conselho Fiscal. Artigo 28.** O Conselho Fiscal da Companhia funciona de modo não permanente, com as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, e é instalado por deliberação da Assembleia Geral ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. **Parágrafo 1.** Quando instalado, o Conselho Fiscal é composto por 3 membros titulares e suplentes de igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo 2.** A posse dos membros do Conselho Fiscal nos cargos faz-se por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Conselheiro empossado. **Parágrafo 3.** As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas sempre por maioria de votos dos presentes e lavradas em forma de ata no livro próprio, sendo assinadas por todos os presentes. **Parágrafo 4.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, observado o § 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 5.** O mandato unificado dos membros do Conselho Fiscal encerra-se na Assembleia Geral Ordinária subsequente a de sua eleição. **Parágrafo 6.** Os membros do Conselho Fiscal são substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. **Parágrafo 7.** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupa o seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral deve ser convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. **Parágrafo 8.** Não pode ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantenha vínculo com sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia ("Concorrente"), estando vedada, dentre outras, a eleição de pessoa que: (i) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de Concorrente ou de controlador ou controlada de Concorrente; ou (ii) seja cônjuge ou parente até segundo grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de Concorrente ou de controlador ou controlada de Concorrente. **Capítulo 6. Exercício Social, Distribuições e Reservas. Artigo 29.** O exercício social da Companhia terá início em 1º de abril e término em 31 de março de cada ano. Ao final de cada exercício social, são levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, com a observância dos preceitos legais pertinentes. **Artigo 30.** Com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração deverá apresentar à Assembleia Geral Ordinária a proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no § 2º deste artigo, ajustado para os fins do cálculo de dividendos, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, observada a seguinte ordem de dedução: (a) 5% para a constituição da reserva legal, até que esta atinja 20% do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal, acrescido do montante da reserva de capital, exceda a 30% do capital social, não é obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; e (b) a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório, em cada exercício, equivalente a 25% do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 2.** O saldo do lucro líquido anual ajustado poderá, por deliberação da

Assembleia Geral, ser destinado a uma reserva estatutária, que não poderá ultrapassar o valor equivalente a 100% do capital social da Companhia, e que tem por finalidade e objetivo: (a) garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da Companhia; (b) reforçar o capital de giro da Companhia; e (c) ser utilizada para projetos de expansão de suas operações, seja de forma orgânica ou via aquisição de outras empresas e ativos. **Parágrafo 3.** A Assembleia Geral pode atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e a Contribuição Social, nos casos, forma e limites legais. **Parágrafo 4.** O saldo remanescente dos lucros, se houver, deve ter a destinação que a Assembleia Geral determinar, sendo permitida a retenção de lucros com base em orçamento de capital, nos termos do Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 5.** Nos termos do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, excetuadas reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, a Assembleia Geral deve deliberar sobre a aplicação do excesso. **Parágrafo 6.** A Assembleia Geral pode deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. **Parágrafo 7.** Os dividendos não recebidos ou não reclamados prescrevem no prazo de 3 anos, contado da data em que sejam postos à disposição do acionista, e, nesta hipótese, são revertidos em favor da Companhia. **Artigo 31.** A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, independentemente de auditoria externa, observadas as disposições aplicáveis de acordos de acionistas arquivados na sede social. **Parágrafo 1.** A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intercalares à conta dos lucros do exercício, sendo que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não excederá o montante das reservas de capital de que trata o § Primeiro do Artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 2.** A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo 3.** Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. **Artigo 32.** Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, pode a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas podem ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social. **Parágrafo 1.** Em caso de crédito de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e sua atribuição ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas devem ser compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes tenha sido creditado, a Companhia não pode cobrar dos acionistas o saldo excedente. **Parágrafo 2.** O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, após o crédito no decorrer do exercício social, deve ser dar por deliberação do Conselho de Administração, no curso do mesmo exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos. **Capítulo 7. Do Juízo Arbitral. Artigo 33.** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio da arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, conforme respectivo Regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e efeitos das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Companhia. **Parágrafo único.** Sem prejuízo da validade da cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral tem o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer as medidas cautelares de proteção de direitos, em procedimento arbitral instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida desta natureza seja-lhes concedida, a competência para a decisão de mérito deve ser imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído. **Capítulo 8. Da Liquidação da Companhia. Artigo 34.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante ou os liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deve funcionar nesse período, fixando-lhes os poderes e remuneração, obedecidas as formalidades legais. **Capítulo 9. Disposições Gerais. Artigo 35.** Os casos omissos neste Estatuto Social devem ser resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitue a Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 36.** A Companhia deve observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, se houver, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.

ANEXO IV - Versão Consolidada do Estatuto Social Após Incorporação de Reservas. SERASA S.A., CNPJ/MF nº 62.173.620/0001-80 - NIRE 35.3.0006256-6. ESTATUTO SOCIAL Capítulo 1. Denominação, Objeto, Sede e Duração. Artigo 1. A Serasa S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2.** A companhia tem por objeto social: (a) coleta, o armazenamento e o gerenciamento de dados; (b) organização, a análise, o desenvolvimento, a operação e a comercialização de informações e soluções para apoiar decisões, o gerenciamento de risco de crédito e de negócios, a administração de finanças pessoais e para promover educação financeira; (c) elaboração, a organização administrativa, a implantação e a execução de estudos, de projetos e de serviços em tecnologias de crédito, de gestão e de informação, estruturação econômico-financeira, assessoria, consultoria, assistência técnica, pesquisas e desenvolvimento experimental, inclusive de mercado e relativas a atividades científicas, físicas, naturais, agrônomas, agrícolas, pecuárias, desenvolvimento sustentável, bioenergia e inteligência geográfica; (d) propaganda e publicidade, promoção de vendas e planejamento e gerenciamento de campanhas ou sistemas de publicidade de terceiros; (e) instrução, treinamento e capacitação técnica, inclusive para análise de crédito e prevenção a fraudes; (f) análise de riscos, modelos estatísticos, desenvolvimento e implementação de administração; (g) a classificação de risco; (h) o desenvolvimento, a aplicação e a oferta de tecnologias de segurança nas transações comerciais e civis, por meios eletrônicos ou não; (i) serviços na área de processamento de dados para terceiros; (j) suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados; (k) serviços de planejamento, suporte técnico, manutenção e outros serviços relacionados à tecnologia da informação, portais, provedores de internet, e demais serviços de informação na internet; (l) serviços de licenciamento ou cessão de direitos de uso de softwares próprios ou de terceiros, de sistemas de administração, de análise de crédito, de arrecadação, de captura, processamento e administração de informações, dentre outros; (m) serviços de criação e desenvolvimento de sistemas de processamento de dados e de softwares; (n) franquias; (o) serviços de intermediação de negócios e contratos, inclusive de correspondente bancário; (p) registro de ativos financeiros; (q) serviços de cobrança; (r) transmissão eletrônica de dados destinados ao registro de contrato de financiamento de veículo automotor com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, nos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal; (s) a participação, como acionista, sócio ou quotista, em outras sociedades ou empreendimentos, no Brasil ou no exterior, (t) serviços de monitoramento e de mapeamento por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias, (u) desenvolvimento de indicadores estratégicos que permitam a melhor gestão territorial para a produção e o uso racional de recursos naturais; (v) locação de máquinas e equipamentos comerciais e point of sales ("POS"); (w) atividades auxiliares de serviços financeiros; (x) atividades de subcredenciadores; (y) serviços relacionados a pagamentos, por meio eletrônico; (z) exploração da atividade de arranjo de pagamento, nos termos da regulamentação vigente; (a1) a prática de outras atividades necessárias e pertinentes para a realização de seu objeto social. **Artigo 3.** A Companhia tem a sua sede e domicílio legal na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 144001 – Torre C-1 do Complexo Parque da Cidade - conjuntos 191, 192, 201, 210, 211, 212, 221, 222, 231, 232, 241 e 242, Bairro Chácara Santo Antônio, CEP 04794-000. **Parágrafo único.** A Companhia pode abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior, por deliberação da Diretoria. **Artigo 4.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo 2. Capital Social e Ações. Artigo 5.** O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$174.000.001,00 (cento e setenta e quatro milhões e um reais), dividido em 495.522.060 (quatrocentos e noventa e cinco milhões e vinte e duas e sessenta) ações nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, sendo (i) 223.596.000 (duzentas e vinte e três milhões, quinhentas e noventa e seis mil) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal; e (ii) 271.926.060 (duzentas e setenta e uma milhões, novecentas e vinte e seis mil e sessenta e quatro) Ações Resgatáveis da Companhia (conforme abaixo definida), dividida em (a) 187.926.060 (cento e oitenta e sete milhões, novecentas e vinte e seis mil e sessenta) Ações Resgatáveis PNA; (b) 20.000.000 (vinte milhões) Ações Resgatáveis PNB; e (c) 64.000.000 (sessenta e quatro milhões) Ações Resgatáveis PNC. **Parágrafo 1.** Cada ação ordinária confere o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. As Ações Resgatáveis PNA, Ações Resgatáveis PNB e Ações Resgatáveis PNC não conferirão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo 2.** Todas as ações da Companhia são nominativas ou escriturais e, caso sejam escriturais, devem ser mantidas em conta de depósito mantida em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) Pode ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações") **Parágrafo 3.** É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias. **Parágrafo 4.** A Companhia poderá emitir ações preferenciais com as seguintes características a elas comuns: (i) nominativas, escriturais e sem valor nominal; (ii) não conferem direito de voto; (iii) serão compulsoriamente resgatáveis; e (iv) assegurarão aos seus titulares a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, nos casos em que ocorra tal reembolso, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações. Conforme suas demais características específicas a cada classe, tais ações serão de classes A ("Ações Resgatáveis PNA"), B ("Ações Resgatáveis PNB") e C ("Ações Resgatáveis PNC" e, quando referidas em conjunto com as Ações Resgatáveis PNA e Ações Resgatáveis PNB, "Ações Resgatáveis da Companhia"), descritas nos parágrafos 5 a 7 abaixo. **Parágrafo 5.** Cada 1 (uma) Ação Resgatável PNA será resgatada e receberá R\$10,56 (dez reais e cinquenta e seis centavos) em dinheiro, mais o ajuste do caixa líquido descrito no Merger Agreement and Other Covenants, celebrado pelas Serasa S.A. e Clear Sale S.A., em 3 de outubro de 2024, conforme aditado em 4 de dezembro de 2024 ("Merger Agreement" e "Opção 1", respectivamente) **Parágrafo 6.** Cada 1 (uma) Ação Resgatável PNB será resgatada e receberá R\$10,56 (dez reais e cinquenta e seis centavos), mais o ajuste do caixa líquido descrito no Merger Agreement, em BDRs Nivel 1, emitido nos termos da Resolução CVM nº 182, de 11 de maio de 2023, conforme alterada, lastreados em ações ordinárias de emissão da Experian PLC ("BDRs"), com base na relação de troca descrita no Merger Agreement ("Opção 2") **Parágrafo 7.** Cada 1 (uma) Ação Resgatável PNC será resgatada e receberá (a) R\$10,03 (dez reais e três centavos) em dinheiro, mais o ajuste do caixa líquido descrito no Merger Agreement; (b) pagamento em dinheiro do valor de retenção de R\$1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por ação ajustado, conforme descrito no Merger Agreement; e (c) R\$0,53 (cinquenta e três centavos de real) em BDRs com base na relação de troca descrita no Merger Agreement ("Opção 3") **Parágrafo 8.** As Ações Resgatáveis PNA, Ações Resgatáveis PNB e Ações Resgatáveis PNC são compulsoriamente resgatáveis por deliberação da Conselho de Administração da Companhia, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial dos Preferencialistas, conforme valores e termos previstos nos parágrafos acima. **Parágrafo 9.** As Ações Resgatáveis PNA, Ações Resgatáveis PNB e Ações Resgatáveis PNC conferirão prioridade no reembolso do capital, no valor de R\$0,01 (um centavo) por ação, sem prêmio, no caso de dissolução da Companhia e de liquidação de seu patrimônio. **Parágrafo 10.** O acionista dissidente de certas deliberações tomadas pela Assembleia Geral poderá retirar-se da Companhia, mediante reembolso do valor de suas ações, com base no valor patrimonial, nos termos do artigo 45, da Lei das Sociedades por Ações, desde que ocorra qualquer uma das hipóteses expressamente previstas nos incisos I a VI e IX do artigo 136, na Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 6.** O capital social da Companhia pode ser elevado em até (i) 120.000.000 (cento e vinte milhões) de ações ordinárias; (ii) 187.926.060 (cento e oitenta e sete milhões, novecentas e vinte e seis mil e sessenta) de Ações Resgatáveis PNA; (iii) 20.000.000 (vinte milhões) de Ações Resgatáveis PNB; e (iv) 64.000.000 (cento e quatro milhões) de Ações Resgatáveis PNC, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, competente para fixar o preço de emissão, as demais condições e os prazos de subscrição e de integralização das ações no limite do capital autorizado.

Parágrafo 1. A Companhia pode, no limite do capital autorizado estabelecido no caput deste artigo e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas. **Parágrafo 2.** Fica excluído o direito de preferência, na emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado. **Artigo 7.** Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe, cabendo à Assembleia Geral fixar o respectivo valor de resgate e as demais características da operação. **Capítulo 3. Assembleia Geral. Artigo 8.** A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando convocada, nos termos da legislação aplicável e deste Estatuto Social. **Artigo 9.** A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pelo Conselho de Administração da Companhia, de acordo com as disposições do presente instrumento, ou (ii) por qualquer acionista que detenha, ao menos, 5% das ações votantes em circulação da Companhia, sempre que o Conselho de Administração não tomar as medidas necessárias dentro de 8 dias após um acionista solicitar por escrito a convocação de Assembleia Geral para o propósito de deliberar sobre um negócio de boa-fé, indicando as matérias a serem discutidas. **Parágrafo 1.** Exceto se de outra forma for disposto no presente Estatuto Social ou na legislação aplicável, a Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de acionistas representantes de 25% de todas as ações com direito de voto da Companhia. **Parágrafo 2.** Para a convocação da Assembleia Geral, deverá ser enviada notificação por escrito aos acionistas da Companhia com, pelo menos, 8 dias de antecedência à realização da Assembleia Geral, na qual deverá ser especificada a data, a hora e o local da assembleia e a ordem do dia, juntamente com cópias de quaisquer relatórios, propostas ou qualquer outra informação relevante para a ordem do dia. Caso o quórum mencionado no § 1º deste Artigo não seja alcançado em primeira convocação, uma segunda assembleia deverá ser realizada, sendo convocada com 5 dias de antecedência por meio de notificação prévia escrita, a qual conterà os itens incluídos na notificação de primeira convocação. Nenhum quórum mínimo será necessário para a instalação da Assembleia Geral em segunda convocação. **Parágrafo 3.** Se todos os acionistas estiverem presentes à Assembleia Geral, considerará-se dispensada a exigência de notificação prévia e por escrito para a convocação da reunião. **Parágrafo 4.** Em qualquer Assembleia Geral, o acionista poderá ser representado por seus diretores, ou por seu procurador, o qual deverá ser um acionista, um administrador da Companhia ou um advogado, de acordo com as disposições do Artigo 126, § Primeiro, da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 5.** As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social. **Parágrafo 6.** A Assembleia Geral só pode deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 10.** A Assembleia Geral é instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por qualquer outro membro do Conselho de Administração da Companhia ou, em caso de ausência, por qualquer acionista ou administrador da Companhia escolhido pela maioria dos acionistas presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral indicar o Secretário, que pode ser acionista ou não da Companhia. **Artigo 11.** Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei: (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, bem como indicar, dentre eles, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho; (c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (d) reformar o Estatuto Social; (e) deliberar sobre a dissolução, a liquidação, a fusão, a cisão ou a incorporação da Companhia com ou em qualquer sociedade, bem como sobre operações de incorporação de ações envolvendo a Companhia; (f) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; (g) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores da Companhia e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia; (h) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (i) deliberar sobre o aumento do capital social acima do capital autorizado, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social; (j) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deve funcionar no período de liquidação; e (k) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração. **Parágrafo único.** O Presidente da Assembleia Geral deve observar e fazer cumprir as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede social, vedando a contagem dos votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos. **Capítulo 4. Administração. Seção 1. Disposições Gerais. Artigo 12.** A Companhia é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social. **Artigo 13.** A posse dos administradores nos cargos faz-se por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. **Parágrafo 1.** Os administradores permanecem em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. **Parágrafo 2.** A Assembleia Geral fixa a remuneração global anual dos administradores e cabe ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente. **Artigo 14.** Ressalvado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, qualquer dos órgãos de administração reúne-se validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes. **Parágrafo único.** É dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os membros do órgão da administração. São considerados presentes os membros que manifestem seu voto: (i) por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão; ou (ii) por voto escrito antecipado; ou (iii) por voto escrito transmitido por fax, por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação que assegure a autoria do documento. **Seção 2. Conselho de Administração. Artigo 15.** O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 continuan...



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadaori.estadão.com.br/publicacoes/>

...continuação SERASA S.A. - CNPJ/MF nº 62.173.620/0001-80 - NIRE 35.3.0006256-6 - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE JANEIRO DE 2025

e, no máximo, 9 membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 anos, permitida a reeleição. **Parágrafo 1.** O Conselho de Administração tem 1 Presidente e 1 Vice-Presidente eleitos pela Assembleia Geral. O Vice-Presidente exerce as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente são exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pela maioria dos membros. **Parágrafo 2.** Ocorrendo vacância no Conselho de Administração, o cargo do membro vacante será nomeado pelo Conselho de Administração, e tal nomeação deverá ser ratificada pela Assembleia Geral. O membro do Conselho de Administração da Companhia que assumiu o cargo vago deverá concluir o mandato de seu predecessor. **Parágrafo 3.** O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que: **(a)** ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente; ou **(b)** tiver ou representar interesse conflitante com os da Companhia. **Artigo 16.** O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente ou pela maioria dos seus membros. Para ser válida, a convocação deve ser feita com a antecedência mínima de 5 dias úteis, por meio de carta, fax ou mensagem eletrônica, devendo indicar a data, o horário e o local da reunião e os assuntos da ordem do dia. **Parágrafo 1.** A reunião do Conselho de Administração será instalada, em primeira convocação, com a presença de **(i)** ao menos 3 membros, se o número de Conselheiros indicados for de 5; **(ii)** de ao menos 4 se o número de Conselheiros for de até 7 e de 5 se o número for igual ou superior a 8 e em segunda convocação com qualquer número. **Parágrafo 2.** As reuniões do Conselho podem ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deve ser posteriormente assinada por todos os membros do Conselho de Administração, ou por seus procuradores, participantes da reunião. **Artigo 17.** As reuniões do Conselho de Administração são presididas por seu Presidente ou, na sua ausência, por seu Vice-Presidente, ou, na ausência deste, por outro membro nomeado pela maioria dos votos dos demais Conselheiros presentes. **Artigo 18.** Cada Conselheiro tem direito a 1 voto nas reuniões do Conselho de Administração. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas e aprovadas pelo voto da maioria de seus membros. **Artigo 19.** Das reuniões do Conselho de Administração são lavradas atas, as quais são assinadas por todos e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contenham deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos devem ser arquivados na Junta Comercial competente e publicados. **Artigo 20.** Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições a ele outorgadas por este Estatuto Social e pela legislação aplicável: **(a)** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; **(b)** eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições e os poderes de representação da Companhia, observado o disposto neste Estatuto Social; **(c)** definir níveis de materialidade, reservando-se específicos poderes e delegando outras matérias com a aprovação necessária e por escrito dos Diretores, e monitorando e avaliando mencionadas reservas e delegações regularmente; **(d)** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos praticados; **(e)** convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; **(f)** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; **(g)** deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, debêntures e notas promissórias comerciais na forma da legislação em vigor; **(h)** autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros sempre que tais operações, individual ou conjuntamente consideradas, representem valores superiores a 1% do faturamento da Companhia, apurado no último balanço patrimonial aprovado; **(i)** escolher e destituir auditores independentes; **(j)** distribuir entre os Conselheiros e Diretores, individualmente, a parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral; **(k)** autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive o preço e o prazo de integralização; **(l)** deliberar a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação; **(m)** outorgar opção de compra ou subscrição de ações da Companhia, de acordo com o plano aprovado em Assembleia Geral; **(n)** autorizar todos os atos, documentos e contratos que estabeleçam as obrigações, responsabilidades ou o desembolso de fundos da Companhia que ultrapassem o valor correspondente a 10% do faturamento da Companhia, apurado no último balanço patrimonial aprovado, excluindo o pagamento de tributos no curso normal dos negócios; **(o)** autorizar o licenciamento de marca de propriedade da Companhia, com exceção dos casos que envolverem a distribuição de produtos, cuja competência será da Diretoria; **(p)** apresentar à Assembleia Geral a proposta de cisão, fusão, incorporação, dissolução ou participação em qualquer empreendimento comum, em qualquer associação entre empresas, bem como de transformação em outro tipo societário, falência, recuperação judicial ou extrajudicial e liquidação da Companhia; **(q)** aprovar os orçamentos anuais; **(r)** apresentar à Assembleia Geral a proposta de participação nos lucros dos administradores da Companhia; **(s)** aprovar a política de dividendos da Companhia; **(t)** autorizar a declaração, a distribuição e o pagamento de dividendos intercalares e/ou intermediários na forma do artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações; e **(u)** deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria. **Seção 3. Diretoria. Artigo 21.** A Diretoria da Companhia é composta por, no mínimo, 4 e, no máximo, 7 membros, sendo um Diretor-Presidente e os demais sem denominação especial, eleitos pelo Conselho de Administração, dentre os profissionais mais qualificados para os cargos, com experiência apropriada em administração e gestão de empresas, com mandato de 3 anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores podem acumular cargos, conforme deliberação do Diretor-Presidente. **Parágrafo 1.** Os Diretores deverão ser pessoas físicas residentes no Brasil, os quais poderão ou não ser acionistas da Companhia. **Parágrafo 2.** Nos seus impedimentos temporários ou ausências, o Diretor-Presidente é substituído pelo Diretor por ele designado. Não havendo designação expressa, a substituição é feita pelo Diretor mais antigo no cargo e, em caso de empate, pelo mais idoso. Em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, o substituto provisório exerce as suas funções até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 dias após tal vacância e designar o substituto do Diretor-Presidente pelo restante do prazo do mandato. **Parágrafo 3.** Os demais Diretores são substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido pelo Diretor-Presidente. Em caso de vacância no cargo de Diretor, o substituto provisório, escolhido pelo Diretor Presidente, assume a Diretoria até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 dias após tal vacância, e designar o substituto pelo restante do prazo do mandato. **Parágrafo 4.** Para os fins do disposto nos §§ segundo e terceiro deste Artigo, ocorre a vacância com a destituição, a morte, a renúncia, o impedimento comprovado, a invalidez ou a ausência injustificada por mais de 30 dias consecutivos. **Artigo 22.** As reuniões da Diretoria deverão ser realizadas por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação capaz de identificar o membro participante e, simultaneamente, possibilitar a comunicação com todos os outros indivíduos participantes da reunião. A ata da mencionada reunião deverá ser assinada por todos os Diretores ou por seus procuradores participantes da reunião. **Artigo 23.** Além das funções e dos poderes definidos pelo Conselho de Administração, os Diretores têm as seguintes atribuições, estando sempre sujeitos a quaisquer outras limitações estabelecidas periodicamente pelo Conselho de Administração: **Parágrafo 1.** Compete ao Diretor-Presidente: **(a)** estabelecer o modelo de gestão da Companhia mediante consulta ao Conselho de Administração e com observância das diretrizes da Companhia, e fazê-lo cumprir; **(b)** dirigir os negócios da Companhia e fixar as diretrizes gerais, visando ao desenvolvimento das atividades da Companhia, de acordo com a orientação traçada e sujeito às limitações impostas pelo Conselho de Administração, com a observância do orçamento anual da Companhia; **(c)** dar cumprimento às deliberações do Conselho de Administração e às disposições estatutárias; **(d)** subordinar as estratégias jurídicas nos seus dois focos - Preventivo e Contencioso; **(e)** dirigir as relações públicas da Companhia mediante consulta ao Conselho de Administração; **(f)** aprovar os Regulamentos das Diretorias; **(g)** nomear grupos de trabalho para o estudo de quaisquer assuntos de interesse da Companhia; **(h)** convocar e presidir as reuniões da Diretoria; **(i)** representar institucionalmente a Companhia, estando sujeito às determinações e limitações emitidas pelo Conselho de Administração periodicamente; e **(j)** subordinar as áreas de Comunicação Social, Assessoria Econômica, Auditoria, Assessoria da Qualidade e Planejamento Orçamentário e Custos. **Parágrafo 2.** Compete aos Diretores assistir e auxiliar o Diretor-Presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelos Regulamentos das Diretorias. **Artigo 24.** Os Diretores, dentro de suas respectivas atribuições, têm amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto Social, que somente serão realizadas mediante a prévia deliberação do Conselho de Administração, e se de outra forma for determinado pelas diretrizes emitidas periodicamente pelo Conselho de Administração. **Artigo 25.** A Companhia é representada: **(i)** por 2 Diretores em conjunto, sendo 1 deles obrigatoriamente o Diretor-Presidente; ou **(ii)** 1 procurador e 1 Diretor em conjunto; ou **(iii)** 2 procuradores em conjunto, investidos com poderes específicos. **Parágrafo 1.** Não obstante o previsto no caput deste artigo, nos atos rotineiros de seu negócio, incluindo, mas não se limitando a, emissão de cheques, movimentação de contas em estabelecimentos bancários, endosso de cheques e demais títulos de crédito para cobrança ou caução, saques de duplicatas, contratos no curso nor-

mal dos negócios, a Companhia pode ser representada mediante a assinatura de quaisquer 2 Diretores em conjunto. **Parágrafo 2.** As procurações da Companhia devem ser assinadas por 2 Diretores em conjunto, devendo ser um deles o Diretor-Presidente, exceto se para os fins previstos no § 1º deste artigo ou para a representação da Companhia perante a Receita Federal, as Secretarias Estaduais da Fazenda, as Prefeituras, o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, as Delegacias Regionais do Trabalho, as Delegacias de Polícia, os órgãos de proteção e defesa do consumidor, dentre outros órgãos públicos, que podem ser assinadas por quaisquer 2 Diretores em conjunto. **Parágrafo 3.** As procurações devem especificar os poderes concedidos e o prazo de mandato, que não pode ser superior a 1 ano, exceto no caso das procurações ad-judicia, destinadas à defesa dos interesses da Companhia em juízo ou em procedimentos administrativos, as quais podem ser outorgadas por prazo indeterminado. **Artigo 26.** A Diretoria reúne-se sempre que necessário, sendo convocada pelo Diretor-Presidente. **Parágrafo 1.** As atas das reuniões são lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e, sempre que contenham deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, devem ser arquivadas na Junta Comercial competente e publicadas. **Parágrafo 2.** Cada Diretor tem direito a 1 voto nas reuniões. As deliberações da Diretoria são válidas mediante o voto favorável da maioria dos Diretores presentes. Caso haja empate, cabe ao Diretor-Presidente o voto de qualidade. **Artigo 27.** São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por Conselheiros, Diretores, procuradores ou empregados, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluída a prestação de fiança, aval, endosso ou qualquer garantia não relacionada ao objeto social ou que sejam contrários ao disposto neste Estatuto Social. Tal vedação não se aplica a fianças prestadas em Contratos de Locação Residencial em benefício de funcionários da Companhia. **Capítulo 5. Conselho Fiscal. Artigo 28.** O Conselho Fiscal da Companhia funciona de modo não permanente, com as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, e é instalado por deliberação da Assembleia Geral ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. **Parágrafo 1.** Quando instalado, o Conselho Fiscal é composto por 3 membros titulares e suplentes de igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo 2.** A posse dos membros do Conselho Fiscal nos cargos faz-se por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Conselheiro empossado. **Parágrafo 3.** As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas sempre por maioria de votos dos presentes e lavradas em forma de ata no livro próprio, sendo assinadas por todos os presentes. **Parágrafo 4.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, observado o § 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 5.** O mandato unificado dos membros do Conselho Fiscal encerra-se na Assembleia Geral Ordinária subsequente a de sua eleição. **Parágrafo 6.** Os membros do Conselho Fiscal são substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. **Parágrafo 7.** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupa o seu lugar, não havendo suplente, a Assembleia Geral deve ser convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. **Parágrafo 8.** Não pode ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantenha vínculo com sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia ("Concorrente"), estando vedada, dentre outras, a eleição de pessoa que: **(i)** seja empregada, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de Concorrente ou de controlador ou controlada de Concorrente; ou **(ii)** seja cônjuge ou parente até segundo grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de Concorrente ou de controlador ou controlada de Concorrente. **Capítulo 6. Exercício Social, Distribuições e Reservas. Artigo 29.** O exercício social da Companhia terá início em 1º de abril e término em 31 de março de cada ano. Ao final de cada exercício social, são levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, com a observância dos preceitos legais pertinentes. **Artigo 30.** Com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração deverá apresentar à Assembleia Geral Ordinária a proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no § 2º deste artigo, ajustado para os fins do cálculo de dividendos, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, observada a seguinte ordem de dedução: **(a)** 5% para a constituição da reserva legal, até que esta atinja 20% do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal, acrescido do montante da reserva de capital, exceda a 30% do capital social, não é obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; e **(b)** a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório, em cada exercício, equivalente a 25% do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações. **Parágrafo 2.** O saldo do lucro líquido anual ajustado poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser destinado a uma reserva estatutária, que não poderá ultrapassar o valor equivalente a 100% do capital social da Companhia, e que tem por finalidade e objetivo: **(a)** garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da Companhia; **(b)** reforçar o capital de giro da Companhia; e **(c)** ser utilizada para projetos de expansão de suas operações, seja de forma orgânica ou via aquisição de outras empresas e ativos. **Parágrafo 3.** A Assembleia Geral pode atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e a Contribuição Social, nos casos, forma e limites legais. **Parágrafo 4.** O saldo remanescente dos lucros, se houver, deve ter a destinação que a Assembleia Geral determinar, sendo permitida a retenção de lucros com base em orçamento de capital, nos termos do Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 5.** Nos termos do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, excetuadas reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, a Assembleia Geral deve deliberar sobre a aplicação do excesso. **Parágrafo 6.** A Assembleia Geral pode deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. **Parágrafo 7.** Os dividendos não recebidos ou não reclamados prescrevem no prazo de 3 anos, contado da data em que sejam postos à disposição do acionista, e, nesta hipótese, são revertidos em favor da Companhia. **Artigo 31.** A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, independentemente de auditoria externa, observadas as disposições aplicáveis de acordos de acionistas arquivados na sede social. **Parágrafo 1.** A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intercalares à conta dos lucros do exercício, sendo que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não excederá o montante das reservas de capital de que trata o § Primeiro do Artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 2.** A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo 3.** Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. **Artigo 32.** Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, pode a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas podem ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social. **Parágrafo 1.** Em caso de crédito de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e sua atribuição ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas devem ser compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes tenha sido creditado, a Companhia não pode cobrar dos acionistas o saldo excedente. **Parágrafo 2.** O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, após o crédito no decorrer do exercício social, deve ser dar por deliberação do Conselho de Administração, no curso do mesmo exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos. **Capítulo 7. Do Juízo Arbitral. Artigo 33.** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio da arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, conforme respectivo Regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e efeitos das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Companhia. **Parágrafo único.** Sem prejuízo da validade da cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral tem o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer as medidas cautelares de proteção de direitos, em procedimento arbitral instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja-lhe concedida, a competência para a decisão de mérito deve ser imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído. **Capítulo 8. Da Liquidação da Companhia. Artigo 34.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo a Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante ou os liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deve funcionar nesse período, fixando-lhes os poderes e remuneração, obedecidas as formalidades legais. **Capítulo 9. Disposições Gerais. Artigo 35.** Os casos omissos neste Estatuto Social devem ser resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitue a Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 36.** A Companhia deve observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, se houver, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>